

à alteração dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

«Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Amigos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões, adiante designada por Associação, congrega e representa pais, encarregados de educação e amigos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões e do Jardim-de-Infância de Esporões.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, tem duração ilimitada e tem por fim:

a) A defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos alunos da EB1 de Esporões e do Jardim-de-Infância de Esporões;

b) A criação e manutenção de serviços para os filhos dos associados, designadamente ocupação de tempos livres;

c) A incrementação de iniciativas destinadas a estimular e incentivar os seus associados para a necessidade da sua participação no fenómeno educativo.

3 — A sede da Associação é na Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões, freguesia de Esporões, concelho de Braga. Para o efeito, a entidade directiva da Escola facultará à Associação as instalações necessárias.

§ único. A Associação poderá funcionar em qualquer outro local.

Artigo 2.º

Os associados, pais, encarregados de educação e amigos da Escola Básica do 1.º Ciclo de Esporões e do Jardim-de-Infância de Esporões assumem essa qualidade, obrigando-se ao pagamento da quota anual, cujo valor é deliberado em assembleia geral.

Artigo 3.º

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) O conselho fiscal;

c) A direcção.

Artigo 4.º

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos do Código Civil expressamente relacionados com esta matéria.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhes convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, bem como dar parecer a todos os documentos que a direcção lhe remeta para tal fim.

Artigo 6.º

A direcção é composta no mínimo por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

Artigo 7.º

O património da Associação é constituído pelas quotas dos associados, donativos, doações, subsídios, heranças que não conduzam a prejuízo para a Associação e outras receitas que a assembleia geral decida, desde que sejam legais.

Artigo 8.º

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos encarregados de educação quanto à educação dos educandos.

Artigo 9.º

No que estes estatutos estejam omissos rege o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, e a lei geral».

Aprovados em assembleia geral em 20 de Junho de 2005, com as alterações introduzidas pela assembleia geral de 15 de Setembro de 2006.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, João S. Batista.

2611023894

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB1) N.º 1 DE ALCOCHETE

Anúncio n.º 3999/2007

Alteração aos estatutos

Na sequência de controlo da legalidade realizado pelo Ministério Público, o artigo 18.º dos estatutos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2007 (anúncio n.º 1250/2007), passa a ter a redacção seguinte:

«Artigo 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de 5 dias após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.»

14 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, João S. Batista.

2611023876

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS VISCONDE JUROMENHA

Anúncio n.º 4000/2007

Alteração aos estatutos

Por alteração de denominação da Escola Preparatória e Secundária (C+S) de Mem Martins para Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde de Juromenha, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S de Mem Martins procedeu, também, à alteração da sua denominação para Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde Juromenha e, consequentemente, à alteração do artigo 1.º dos estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 164, de 15 de Julho de 1993, o qual passa a ter a redacção seguinte:

«Artigo 1.º

1 — Os encarregados de educação e pais de alunos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde de Juromenha organizam-se em associação, que toma a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde Juromenha.

2 — A Associação não visa fins lucrativos, é voluntária e é estabelecida por duração indeterminada.

3 — A Associação tem a sua sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde Juromenha, na Tapada das Mercês, em Mem Martins, concelho de Sintra.»

14 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, João S. Batista.

2611023949

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA INTEGRADA DE FREITA

Anúncio n.º 4001/2007

Alteração aos estatutos

Na sequência de controlo da legalidade realizado pelo Ministério Público, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Integrada de Freita procedeu à alteração dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a redacção em anexo.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, João S. Batista.